



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Comissão Especial de Avaliação – CP nº 001/2025 – Programa Viver Bem
Processo Administrativo nº 0005944/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil, Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS e Obra Social de Apoio ao Menor e ao Idoso da Cidade de Deus – OSAMI, ambos em face do resultado preliminar do Chamamento Público nº 001/2025, promovido pela Secretaria de Qualidade de Vida, Bem-Estar Social e Entretenimento do Município de Maricá, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54/2017, visando à celebração de parceria para execução do Programa Viver Bem.

Foram apresentadas contrarrazões, respectivamente, pelo Instituto de Estudos e Progresso da Ciência – IEPC (em face dos recursos do INGS e da OSAMI) e pela OSAMI (em face do recurso do INGS). Todos os recursos e manifestações foram protocolados tempestivamente, conforme os prazos definidos no item 14 do Edital.

II. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELO INGS

II.1. Da alegação de reprodução indevida do Plano de Trabalho Orientativo por IEPC e OSAMI

O INGS sustenta que as propostas apresentadas pelo IEPC e pela OSAMI reproduzem, de forma literal ou parafraseada, trechos do Plano de Trabalho Orientativo (Anexo II do Edital), violando os itens 11.6.3.3 e 11.6.4 do instrumento convocatório, e requer sua desclassificação.

De fato, o item 11.6.3.3 do Edital é claro ao dispor que: *"A cópia ou parafrase do texto contido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho Proposto pela Secretaria Requisitante ou de qualquer um dos documentos anexos a este procedimento de Chamamento Público acarretará na sumária desclassificação da Instituição Inscrita."* Também o item 11.6.4 acrescenta que: *"As propostas que meramente repetirem o conteúdo do plano de trabalho serão desclassificadas."*

A Comissão reconhece que foram apresentados, no recurso do INGS, elementos visuais (captura de tela) que ilustram a semelhança entre trechos do Anexo II e partes das propostas apresentadas. Contudo, após análise minuciosa, entende que a existência de termos similares, estruturas conceituais compatíveis ou mesmo a utilização de formulações técnicas semelhantes não se traduz, necessariamente, em "cópia" no sentido proibido pelo edital.

Importa esclarecer que o Plano de Trabalho Orientativo fornecido pela Administração possui natureza referencial, orientando os objetivos, escopo e estrutura esperados na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

parceria. A simultaneidade entre a orientação (item 11.6.4) e a proibição de repetição (item 11.6.3.3) deve ser interpretada com base nos princípios da razoabilidade, boa-fé e julgamento objetivo.

A similaridade textual só compromete a validade da proposta quando não houver contextualização concreta, autoria intelectual ou planejamento funcional. No caso analisado, tanto a proposta do IEPC quanto a da OSAMI apresentaram trechos autorais, com diagnóstico territorial próprio, metas quantificadas, metodologia personalizada, composição de equipe de apoio e cronograma operacional aderente à realidade institucional. A estrutura de redação, embora parcialmente influenciada pela linguagem do Anexo II, evidencia reelaboração e planejamento prático.

Assim, entende-se que não restou configurada reprodução ilegítima ou mecânica, nem violação substancial às regras do edital.

II.2. Da alegação de vícios formais nas propostas

O INGS apontou supostas falhas de forma em ambas as propostas, como a ausência de numeração paginada automática, erros tipográficos e divergências de fonte. O item 11.6.1.1 do edital exige que a proposta "contenha paginação correta e todos os tópicos da Proposta".

A Comissão avalia que tais inconsistências configuram falhas formais sanáveis, e que não comprometeram a compreensão, a legibilidade ou a análise técnica das propostas.

II.3. Da alegação de reavaliação da pontuação do INGS

O INGS indicou três critérios nos quais pleiteou a reavaliação de sua pontuação pela Comissão do presente chamamento público, sendo eles: **Fator A – Grau de Adequação (subitem A.2); Fator B – Experiência (subitem B.3); e Fator C – Capacidade Operacional (subitens C.2.1 e C.2.2).**

No tocante ao **Fator A – Grau de Adequação (A.2)**, a solicitação **não merece acolhimento**, uma vez que o edital é claro ao estabelecer que:

“Será considerado para a pontuação: Apresentação da metodologia e composição técnica da equipe de apoio (constando: identificação do profissional, cargo e responsabilidades/atribuições).”

Tendo em vista que o INGS **não apresentou a relação identificada dos profissionais** em sua proposta, não cabe reforma na decisão, pois a mera menção dos cargos não é suficiente para o recebimento da pontuação, o que justifica a manutenção da nota atribuída.

Quanto ao **Fator B – Experiência (B.3)**, também não assiste razão ao recorrente. O edital exige **comprovação documental da qualificação técnica do responsável pela execução**, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

“B.3 - Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria (a ser devidamente indicado na proposta), demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.”

Entretanto, a proposta do INGS limitou-se a mencionar a experiência profissional do responsável técnico, **sem apresentar os documentos comprobatórios exigidos**, o que inviabiliza a atribuição da pontuação pleiteada.

Por fim, quanto ao **Fator C – Capacidade Operacional (C.2.1 e C.2.2)**, igualmente não há elementos que justifiquem a revisão da nota. O edital prevê de forma expressa:

“C.2.1 Será considerada para a pontuação: Apresentação dos equipamentos pertencentes à organização para apoio na execução das atividades.”

“C.2.2 Será considerada para a pontuação: Apresentação das mobílias pertencentes à organização para apoio na execução das atividades.”

Contudo, o INGS **não apresentou a relação de bens exigida**, limitando-se a incluir fotografia de instalações, sem identificação objetiva ou documentação comprobatória que atestasse a posse e disponibilidade dos recursos materiais requeridos.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA OSAMI

III.1. Da impugnação à pontuação do IEPC no critério “Experiência”

A OSAMI solicita a revisão da nota atribuída ao IEPC no critério "Experiência", alegando que os atestados apresentados seriam genéricos, omissos e desprovidos de demonstração objetiva de compatibilidade com o objeto do chamamento.

O item 11.7.3 do Edital estabelece como critérios objetivos de pontuação: tempo de execução, quantidade de documentos, atualidade e natureza das atividades realizadas, exigindo a apresentação de documentos como instrumentos jurídicos, certidões ou atestados.

A Comissão reconhece que os atestados do IEPC apresentam descrições sucintas em alguns casos, mas também observou que contêm os elementos mínimos exigidos pelo edital, tais como: identificação do contratante, local de execução, período de vigência, escopo relacionado a atividades intersetoriais.

Nos termos do Acórdão 914/2019 do TCU, a experiência pretérita deve ser comprovada de forma objetiva, mas não se exige identidade literal com o objeto contratado. A compatibilidade em natureza, prazos e características é suficiente para fins de habilitação e pontuação.

Assim, a Comissão entende que a documentação apresentada pelo IEPC atende ao nível de exigência editalícia e legal, não havendo elementos para desclassificação ou revisão da pontuação atribuída.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IV. DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Diante da análise técnica realizada, e considerando os princípios da Legalidade, Julgamento objetivo, Vinculação ao edital, Isonomia e ampla concorrência, a Comissão conclui pela manutenção da pontuação atribuída às entidades proponentes e da classificação final preliminar, com indeferimento integral dos recursos interpostos.

V. DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão Especial de Avaliação do Chamamento Público nº 001/2025 decide:

1. **Conhecer e indeferir o recurso interposto pelo Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS, mantendo-se a pontuação e a classificação das propostas do IEPC e da OSAMI;**
2. **Conhecer e indeferir o recurso interposto pela Obra Social de Apoio ao Menor e ao Idoso da Cidade de Deus – OSAMI, mantendo-se a pontuação atribuída ao IEPC no critério "Experiência";**
3. **Manter integralmente o resultado preliminar da classificação, conforme Ata de Julgamento Técnico publicada em 22/05/2025;**
4. **Determinar a homologação regular do procedimento de seleção, com a abertura da fase de celebração da parceria, nos termos do art. 33 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.**

Todas as decisões aqui tomadas observam os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme previstos na Constituição Federal, bem como nas Leis nº 13.019/2014. A Comissão reforça que a análise dos recursos e contrarrazões foi realizada de forma colegiada, com exame individualizado dos argumentos, assegurando ampla defesa, contraditório e transparência à decisão administrativa ora publicada.

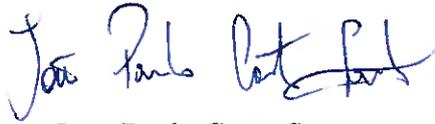
Maricá, 06 de junho de 2025.

HUMBERTO BATISTA RODRIGUES JUNIOR

**Presidente da Comissão Especial para Avaliação de Propostas e Documentos de
Habilitação**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Membros Da Equipe De Apoio	
 João Paulo Costa Santos	 Bianca Knupp Brandão Ruben
 Floriano Guimarães dos Santos	 Roger Arantes Arthidoro da Costa
 Rodrigo Otávio Ismério Ramos	

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação de Propostas e Documentos de Habilitação do Chamamento Público nº 001/2025, nos seguintes termos: (i) conhecer e indeferir o recurso interposto pelo Instituto Nacional de Gestão em Saúde – INGS, mantendo-se a pontuação e a classificação das propostas do IEPC e da OSAMI; (ii) conhecer e indeferir o recurso interposto pela Obra Social de Apoio ao Menor e ao Idoso da Cidade de Deus – OSAMI, mantendo-se a pontuação atribuída ao IEPC no critério “Experiência”; (iii) manter integralmente o resultado preliminar da classificação, conforme Ata de Julgamento Técnico publicada em 22/05/2025; e (iv) determinar a homologação do procedimento de seleção, com a consequente abertura da fase de celebração da parceria, nos termos do art. 33 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

 115128

REINALDO DA SILVA CUNHA
SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA, BEM-ESTAR SOCIAL E
ENTRETENIMENTO

